



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 11487030/2024

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2024 (PRESENCIAL).

Presidente: Exmo. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
Representante do MPF: Dr. SERGIO LAURIA FERREIRA
Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:19min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes na sala de sessões os Excelentíssimos Desembargadores Federais **DAVID DANTAS**, **CARLOS FRANCISCO**, **HERBERT DE BRUYN**, **RENATA LOTUFO**, **AUDREY GASPARINI**, **RENATO BECHO**, **ALESSANDRO DIAFERIA** e Juiz Federal Convocado **SILVA NETO** (por videoconferência), bem como o Ilustre representante do Ministério Público Federal Dr. **SERGIO LAURIA FERREIRA**, foi declarada aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **COTRIM GUIMARÃES** (afastado para compor o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, substituído pelo Juiz Federal Silva Neto) e **ANTONIO MORIMOTO** (em férias).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Primeira Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação das Atas das sessões anteriores.

Não havendo impugnação foram aprovadas as Atas das Sessões realizadas em 01.08.2024 e 05.09.2024.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento do item 07 (Ação Rescisória nº 5030959-09.2021.4.03.0000), por indicação da relatora, Desembargadora Federal **RENATA LOTUFO**, e a retirada de pauta do item 06 (Ação Rescisória nº 5035377-52.2023.4.03.6100) por indicação do relator, Desembargador Federal **HERBERT DE BRUYN**, e do item 19 (Ação Rescisória nº 5027542-77.2023.4.03.0000) por indicação do relator, Desembargador Federal **DAVID DANTAS**.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República Dr. **SERGIO LAURIA FERREIRA**, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta, sem prejuízo de manifestar-se oportunamente nos feitos com sustentação oral.

Na sequência, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5026104-16.2023.4.03.0000 (Item 20 PJE), realizou sustentação oral presencial o advogado MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO OAB/DF 8.130 e, em seguida, manifestou-se o Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos, opinando pela improcedência da ação rescisória. Prosseguindo no julgamento, após o voto do relator, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida, PEDIU VISTA ANTECIPADA o Desembargador Federal RENATO BECHO, ficando suspenso o julgamento. Aguardaram para votar os Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO e AUDREY GASPARINI.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5013582-25.2021.4.03.0000 (Item 01 PJE), realizou sustentação oral presencial o advogado MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA OAB/SP 100.076. Prosseguindo no julgamento, após o voto do relator, inicialmente destacando a questão da superação da decadência e para prosseguir no julgamento de mérito, exclusivamente quanto à questão decadencial pediu vista antecipada o Desembargador Federal RENATO BECHO, ficando suspenso o julgamento. Aguardaram para votar os Desembargadores Federais HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO, AUDREY GASPARINI e ALESSANDRO DIAFERIA.

O Desembargador Federal RENATO BECHO decidiu adiar o julgamento do item 14 (Ação Rescisória n° 5023957-85.2021.4.03.0000), de sua relatoria.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5001337-45.2022.4.03.0000 (Item 03 PJE), após a realização da sustentação oral presencial pela advogada OLIVIA FERREIRA RAZABONI OAB/SP 220.952 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos, opinando pela procedência da ação rescisória, a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu, em juízo rescindendo, julgar procedente o pedido formulado na presente ação rescisória, para desconstituir o v. acórdão prolatado, e, em juízo rescisório, dar provimento ao apelo da então ré, CEF, ora autora, para julgar improcedente o pleito da ação originária, julgando prejudicado o apelo da então autora, ora ré, Metalgrafica Rojek Ltda, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais HERBERT DE BRUYN, RENATA LOTUFO, AUDREY GASPARINI, RENATO BECHO e ALESSANDRO DIAFERIA.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5004551-78.2021.4.03.0000 (Item 23 PJE), realizaram sustentação oral o procurador municipal LUIS FERNANDO AMARAL APOSTOLO, por videoconferência, e a advogada OLIVIA FERREIRA RAZABONI OAB/SP 220.952, presencialmente, manifestando-se, em seguida, o Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando o parecer anteriormente ofertado nos autos, opinando pelo prosseguimento do feito sem intervenção do MPF. Prosseguindo no julgamento, após o voto do relator, Desembargador Federal RENATO BECHO, ratificando os termos da liminar deferida para julgar procedente a presente ação rescisória interposta pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO para rescindir o acórdão proferido nos autos do processo n° 0009298-08.2011.4.03.6112, a fim de julgar improcedente o pedido de reintegração de posse da RUMO MALHA PAULISTA S.A, no que foi acompanhado, em antecipação de voto pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO, PEDIU VISTA o Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, ficando suspenso o julgamento. Aguardaram para votar os Desembargadores Federais DAVID DANTAS, CARLOS FRANCISCO e HERBERT DE BRUYN.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5015289-91.2022.4.03.0000 (Item 09 PJE) a sustentação oral requerida pelo advogado CLAUDIO LINO DOS SANTOS SILVA OAB/SP 311.077 foi convertida em preferência, sendo proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente: *“A Primeira Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais AURDREY GASPARIANI, RENATO BECHO e ALESSANDRO DIAFÉRIA, pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO e pelo Desembargador Federal DAVID DANTAS.”*

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5027743-74.2020.4.03.0000 (Item 22 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pela advogada MARINA FERES DO CARMO OAB/DF 60.972, a Primeira Seção, por maioria, decidiu negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFÉRIA, pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO e pelo Desembargador Federal DAVID DANTAS, restando vencidos os Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO e HERBERT DE BRUYN, que davam provimento ao agravo interno para determinar o regular prosseguimento da rescisória.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5027550-54.2023.4.03.0000 (Item 21 PJE), após a realização da sustentação oral por videoconferência pelo advogado RODRIGO DALPIAZ DIAS OAB/MS 9.108, a Primeira Seção, por unanimidade, decidiu julgar procedente a rescisória, nos termos do art. 966, inc. V, CPC, desconstituindo a decisão impugnada para que o cumprimento de sentença originário tenha prosseguimento, determinando-se ao exequente, em conformidade com o art. 321, do CPC, que apresente documentos que comprovem o período de pagamento da *“parcela complementar de subsídio”*, sob pena de extinção da execução quanto aos valores posteriores a agosto de 2006, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais RENATA LOTUFO, AURDREY GASPARIANI, RENATO BECHO e ALESSANDRO DIAFÉRIA e pelo Juiz Federal Convocado SILVA NETO.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Houve, ainda, o prosseguimento do julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA N° 5017474-68.2023.4.03.0000 (Item 24 PJE), em que o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO apresentou voto-vista divergente, no sentido de julgar procedente, em juízo rescindendo, a pretensão autoral para desconstituir parcialmente o julgado, no que diz respeito ao termo inicial da correção monetária, e, em juízo rescisório, fixar o termo inicial da correção monetária na data de vencimento de cada uma das competências devidas aos ora autores, sendo acompanhado pelo Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO. Na sequência, votaram o Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, que acompanhou o voto do relator, pela conclusão, e a Desembargadora Federal AUDREY GASPARIANI, que acompanhou o voto do relator, ficando suspenso o julgamento para colheita do voto da Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, ausente nesta sessão.

Ao final, o Senhor Presidente reiterou os cumprimentos aos colegas e ao representante do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração de todos os funcionários e funcionárias, senhores advogados e advogadas, e, em seguida, declarou encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às 17h:00min, tendo sido julgados 16 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da PRIMEIRA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 10/12/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11487030** e o código CRC **A1CCAFEA**.

0010696-92.2024.4.03.8000

11487030v3